



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.648, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza dação em pagamento a Heleno Messias Simão dos imóveis que identifica.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **dar** em pagamento a Heleno Messias Simão, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº M-9.261.080, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.076.466-68, residente e domiciliado na Rua Guajajaras, nº 582, Bairro Caramuru, nesta cidade, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Patos de Minas:

I – um terreno constituído do Lote 21 da Quadra 30, com frente para a Rua 13, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado no Bairro Morada da Serra, nesta cidade, com inscrição cadastral sob nº 57-030-00243-000-000, registrado sob nº R-2/64.717, no Livro nº 2-IX, fl. 200, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas;

II – um terreno constituído do Lote 22 da Quadra 30, com frente para a Rua 13, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado no Bairro Morada da Serra, nesta cidade, com inscrição cadastral sob nº 57-030-0253-000-000, registrado sob nº R-2/64.717, no Livro nº 2-IX, fl. 200, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas.

III – um terreno constituído do Lote 23 da Quadra 30, com frente para a Rua 13, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado no Bairro Morada da Serra, nesta cidade, com inscrição cadastral sob nº 57-030-0263-000-000, registrado sob nº R-2/64.717, no Livro nº 2-IX, fl. 200, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas;

IV – um terreno constituído do Lote 24 da Quadra 30, com frente para a Rua 13, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado no Bairro Morada da Serra, nesta cidade, com inscrição cadastral sob nº 57-030-0273-000-000, registrado sob nº R-2/64.717, no Livro nº 2-IX, fl. 200, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas.

Art. 2º As áreas constantes desta Lei destinam-se ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados aos imóveis do credor proveniente da realização das obras de drenagem pluvial da Bacia do Córrego Água Limpa e Sub-bacia do Córrego da Cadeia e melhoria do sistema viário da Rua Major Gote e da Avenida Paracatu.

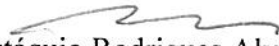


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de agosto de 2018, 130º ano da República e 150º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal